



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PARECER JURÍDICO Nº 137/2021

REF. Dispensa nº 28/2021

OBJETO: Futura e eventual aquisição de placar poliesportivo, composto pelos campos de pontos, cronômetros, set/faixas e período, mídia eletrônica, além de indicadores de pedido de tempo. Comunicação wireless, placa digito led e dimensão de 300x125x7 cm.

Veio à Procuradoria, para análise e parecer, o procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, que tem como objeto a aquisição de placar poliesportivo com as descrições acima mencionadas, cujo valor se enquadra no limite de dispensa previsto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, C/C art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Verifica-se no procedimento referido a perfeita individualização do objeto, a descrição da dotação orçamentária, a previsão de existência de recursos financeiros, e a regularidade da previsão procedimental.

Constata-se, também, a existência de 03 (três) orçamentos, demonstrando que o valor não está superfaturado.

Consultado o presidente da CPL, este assegurou não se tratar o presente de parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Desta feita, atendidos os ditames legais, entendo regular o procedimento analisado e, assim, emito parecer positivo sobre a dispensa, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

S.M.J. é o parecer, emitido sem caráter vinculativo.

Diamantino/MT, 01 de junho de 2021.

RICARDO AUGUSTO MÊNDES DA SILVA
Procurador Geral - OAB/MT 6.593